

## **CONTRATO LOC**

Pelo presente instrumento particular, ICL NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA ME, estabelecida no Brasil, com sede na Alameda Salvador, 1067, Sala 911, CEP 41.820-790, Salvador-Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 26.904.275/0001-71, doravante denominada simplesmente LOC, e o(a) LOCADOR(A)/LOCATÁRIO(A), cuja qualificação corresponde fidedignamente aos dados fornecidos pelo LOCADOR/LOCATÁRIO quando do cadastramento virtual no aplicativo LOC, doravante denominado simplesmente LOCADOR/LOCATÁRIO, se obrigam por si e seus sucessores aos termos e condições a seguir estipulados, para toda e qualquer locação de peças disponibilizadas no aplicativo LOC.

Ao baixar o aplicativo LOC, o LOCADOR/LOCATÁRIO declara estar de acordo e em cumprimento com os termos e condições do presente contrato, bem como aqueles constantes nos Termos e Condições e Política de Privacidade do site.

### **CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação por prazo certo e determinado de roupa(s) e/ou acessório(s) de propriedade única e exclusiva do LOCADOR, disponibilizado(s) no aplicativo e selecionado(s) pelo LOCATÁRIO, de acordo com a disponibilidade das peças. O papel que o LOCADOR/LOCATÁRIO desempenhará dependerá única e exclusivamente de suas ações no LOC. Quando a usuária disponibiliza roupa(s) e/ou acessório(s) no LOC está exercendo o papel de LOCADOR. Ao escolher e alugar roupa(s) e/ou acessório(s), age como LOCATÁRIO.

1.2. LOCADOR e LOCATÁRIO declaram conhecer que o LOC se constitui em mero intermediador da relação contratual entre eles, com a exclusiva função de aproximá-los, por intermédio de um sistema tornado disponível em smartphones, com vistas à celebração do negócio jurídico de locação de roupas e/ou acessórios, não cabendo ao LOC qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, relativamente aos entendimentos prévios, execução do contrato ou sua conclusão, cujos efeitos apenas vinculam LOCADOR e LOCATÁRIO.

1.3. Em razão do exercício do papel de mero intermediador e de aproximação entre LOCADOR e LOCATÁRIO, estes reconhecem e declaram desde logo que o LOC não poderá ser responsabilizado por qualquer dos efeitos derivados da relação contratual de locação, especialmente por indenizações, reparos, cobranças ou ainda pela prática de atos e serviços que extrapolem os previstos neste contrato.

## **CLÁUSULA 2ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA LOCAÇÃO**

2.1. O valor da locação é previamente informado ao LOCATÁRIO no ato da contratação de acordo com (i). o valor do aluguel da(s) peça(s) e (ii). o prazo da locação, sendo de responsabilidade única e exclusiva do LOCATÁRIO a escolha da(s) peça(s) e o prazo de locação.

2.2. Para efetivação da contratação da locação pretendida, o LOCATÁRIO deverá realizar o pagamento do valor total da locação da(s) peça(s), por meio de cartão de crédito dentro do sistema da empresa intermediadora de pagamentos (Pagar.me), cujos dados serão cadastrados no aplicativo para efetivação das cobranças decorrentes da locação.

2.3. Do valor da locação, 30% (trinta por cento) são considerados taxa de intermediação e direcionados para o LOC. Os demais 70% (setenta por cento) são direcionados para a conta bancária cadastrada pelo LOCADOR, que poderá resgatar esse valor de acordo com a política da empresa intermediadora de pagamentos.

## **CLÁUSULA 3ª – PRAZO DA LOCAÇÃO**

3.1. O prazo da locação será aquele escolhido pelo LOCATÁRIO no ato da contratação, de acordo com as opções disponibilizadas pelo LOCADOR.

3.2. É facultado ao LOCATÁRIO solicitar, por meio de uma nova operação no LOC, a extensão do prazo de locação da(s) peça(s) ao LOCADOR, que aprovará ou não tal solicitação, de acordo com a disponibilidade da(s) peça(s) e mediante o pagamento do valor do aluguel adicional decorrente da extensão do prazo da locação.

## **CLÁUSULA 4ª – ENTREGA E DA(S) PEÇA(S) LOCADA(S)**

4.1. A(s) peça(s) locada(s) será(ão) entregue(s) pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO limpa(s), em adequado estado de conservação e pronta(s) para utilização, da forma e na data solicitada, até as 23hs (vinte e três horas), sendo certo que, caso o LOCADOR venha a realizar a entrega antecipada àquela solicitada pelo LOCATÁRIO, não haverá qualquer cobrança adicional.

4.2. O LOC não se responsabiliza pela entrega da(s) peça(s) ao LOCATÁRIO, nem tampouco pela devolução desta(s) ao LOCADOR, sendo esse tema definido pelas partes, de acordo com suas vontades.

4.3. O LOCATÁRIO e o LOCADOR definem condições de entrega e devolução por meio do aplicativo LOC, onde será disponibilizado um espaço virtual para que o LOCATÁRIO e o LOCADOR cheguem a um consenso a respeito desse tema.

4.4. O LOCADOR se compromete a definir o endereço de cadastro para a entrega da(s) peça(s) locada(s) em um local de fácil acesso [guarita ou portaria de condomínio]. No caso de não haver nenhuma das opções anteriores, o LOCADOR se compromete a deixar a(s) peça(s) com uma pessoa responsável na data de início do prazo da locação.

4.5. Na eventual impossibilidade da entrega da(s) peça(s) locada(s), o valor do aluguel será integralmente restituído ao LOCATÁRIO e será cobrada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do aluguel do LOCADOR.

4.6. A referida multa será integralmente direcionada ao LOCATÁRIO, que poderá resgatar esse valor de acordo com a política da empresa intermediadora de pagamentos.

4.7. O LOC, de maneira discricionária, disponibiliza o serviço de frete em algumas regiões do país. Para as regiões onde esse serviço está disponível, é facultado ao LOCATÁRIO, no momento do aluguel, optar por utilizar esse serviço. O pagamento será realizado pelo LOCATÁRIO no momento do aluguel.

4.8. Para fins de cálculo do valor do frete, é utilizada a distância entre o endereço do LOCADOR e o do LOCATÁRIO, ambos cadastrados no LOC, e inclui a entrega e a devolução da(s) peça(s) alugada(s).

4.9. No caso de a(s) peça(s) ser(em) alugada(s) com frete, o LOCADOR deverá disponibilizá-la(s) até as 9hs (nove horas) da manhã do primeiro dia do aluguel, seguindo o mesmo procedimento indicado no item 4.4 da Cláusula 4ª.

#### **CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

5.1. Após o recebimento da(s) peça(s) locada(s), o LOCATÁRIO assume o compromisso e a responsabilidade pela guarda, cuidado e utilização com zelo da(s) peça(s) locada(s), como se fosse(m) de sua propriedade, responsabilizando-se por eventual perda, destruição, manchas e/ou quaisquer danos que ocorram com a(s) peça(s), sendo expressamente proibido ao LOCATÁRIO lavar a(s) peça(s) locada(s).

5.2. Diante da responsabilidade assumida no item 5.1 acima, o LOCATÁRIO desde já concorda em reparar todos e quaisquer danos eventualmente causados à(s) peça(s) do LOCADOR, e, para tanto, autoriza, desde já, que os valores decorrentes da reparação do(s) dano(s) causado(s) à(s) peça(s) sejam descontados do seu cartão de crédito ou daquele utilizado para a realização da locação, sendo certo que, na hipótese de dano irreparável, será devido e cobrado o valor original da peça, que será definido pelo LOCADOR no momento do cadastro da mesma e aceito pelo LOCATÁRIO no momento do aluguel, sem prejuízo do procedimento de coleta, indicado na Cláusula 6ª.

5.3. Cabe ao LOCATÁRIO, no momento em que receber a(s) peça(s) locada(s), prová-la(s) e/ou checá-la(s) para que verifique se ela(s) está(ão) em conformidade com a(s) foto(s) e a(s) descrição(ões) no aplicativo LOC, ficando a cargo do LOCATÁRIO entrar imediatamente em contato com o LOC através do e-mail oi@meuloc.com caso esta(s) não esteja(m).

5.4. Caso a(s) peça(s) locada(s) não esteja(m) em conformidade com a(s) foto(s) e a(s) descrição(ões) no LOC, o LOCATÁRIO deverá devolvê-la(s) imediatamente, e em perfeito estado, sendo integralmente ressarcido do valor pago pela locação.

5.5. Caso a(s) peça(s) locada(s) não esteja(m) em conformidade com a(s) foto(s) e a(s) descrição(ões) no LOC e apresentando defeitos que impeçam seu uso adequado, fica o LOCADOR sujeito a uma multa no valor do aluguel da peça, que será integralmente direcionada para o LOCATÁRIO, além do não recebimento do pagamento por aquele aluguel.

## **CLÁUSULA 6ª – DEVOLUÇÃO DA(S) PEÇA(S) LOCADA(S)**

6.1. O LOCATÁRIO se compromete e responsabiliza em realizar a devolução da(s) peça(s) locada(s), da forma escolhida no ato da contratação da locação, sob pena da incidência das multas estabelecidas na Cláusula 7ª abaixo.

6.2. A devolução deverá ser realizada diretamente ao LOCADOR, até as 23hs (vinte e três horas) da data do término do prazo da locação.

6.3. No caso de a(s) peça(s) ser(em) alugada(s) com frete, o LOCATÁRIO deverá disponibilizá-la(s) até as 9hs (nove horas) da manhã do último dia do aluguel, seguindo o mesmo procedimento indicado no item 4.4 da Cláusula 4ª.

## **CLÁUSULA 7ª – ATRASO NA DEVOLUÇÃO DA(S) PEÇA(S) LOCADA(S)**

7.1. O LOCATÁRIO se compromete a informar imediatamente ao LOCADOR todo e qualquer possível atraso que possa ocorrer na devolução da(s) peça(s) locada(s), por meio do aplicativo LOC, para que possa ser verificada a possibilidade de extensão da locação, como indicado no item 3.2 acima.

7.2. Caso a(s) peça(s) não seja(m) devolvida(s) na data estipulada e das formas mencionadas nos itens 5.1, 6.1 e 6.2 acima, o LOCATÁRIO fica sujeito a uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu aluguel por dia de atraso, e autoriza que esses valores sejam descontados do seu cartão de crédito ou daquele cadastrado no LOC.

7.3. O valor da referida multa será integralmente direcionada para o LOCADOR, que poderá resgatar esse valor de acordo com a política da empresa intermediadora de pagamentos.

7.4. Fica estabelecido que, caso o atraso na devolução da(s) peça(s) locada(s) seja superior a 5 (cinco) dias, será devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR o valor original da peça, cadastrado pelo LOCADOR e aceito pelo LOCATÁRIO no momento da locação, que será cobrado na forma indicada no item 7.2 acima, sem prejuízo do procedimento de coleta indicado na Cláusula 6ª.

## **CLÁUSULA 8ª – CANCELAMENTO DA LOCAÇÃO**

8.1. Em caso de cancelamento da locação pelo LOCATÁRIO, este fica sujeito a uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aluguel, que será abatido do estorno do valor do aluguel.

8.2. O LOCATÁRIO receberá o estorno no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do aluguel, no cartão de crédito usado para o pagamento.

8.3. A referida multa será integralmente direcionada ao LOCADOR, que poderá resgatar esse valor de acordo com a política da empresa intermediadora de pagamentos. Nos casos em que o pagamento do aluguel tenha sido efetuado por meio de promoção, o valor a ser recebido pelo LOCADOR será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelo LOCATÁRIO.

8.4. Em caso de cancelamento da locação pelo LOCADOR, este fica sujeito a uma multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do aluguel, que será cobrado do seu cartão de crédito cadastrado no sistema da empresa intermediadora de pagamentos.

8.5. A referida multa será integralmente direcionada ao LOCATÁRIO, que poderá resgatar esse valor de acordo com a política da empresa intermediadora de pagamentos.

#### **CLÁUSULA 9ª – ESTORNO**

9.1. Conforme previsto na Cláusula 8ª acima, nos casos em que caibam o estorno, o mesmo poderá ocorrer em até 2 (duas) faturas subsequentes. O tempo de processamento é de responsabilidade da administradora do cartão utilizado, não tendo o LOC, assim, qualquer influência/relação com a operadora utilizada.

#### **CLÁUSULA 10ª – PRODUTO COM DEFEITO**

10.1. Por tratar-se de peça(s) locada(s), o desgaste de uso será criteriosamente analisado e avaliado pelo LOCADOR, cabendo a ela julgar se a(s) peça(s) está(ão) ou não imprópria(s) ou inadequada(s) para o uso.

10.2. Nos casos em que defeito ou dano tenha ocorrido, independentemente de ter sido por mau uso ou acidente causado por parte do LOCATÁRIO, o valor será cobrado diretamente do cartão de crédito do LOCATÁRIO cadastrado no aplicativo, conforme item 5.2 acima.

## **CLÁUSULA 11ª – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

11.1. Este instrumento, incluindo os Termos e Condições e a Política de Privacidade do site, constitui um acordo integral entre as partes.

11.2. Caso qualquer disposição deste instrumento seja considerada ilegal, inválida e/ou em conflito com qualquer lei de qualquer autoridade que tenha jurisdição sobre o presente, as demais disposições permanecerão válidas e em pleno vigor e efeito.

11.3. Todas as cobranças decorrentes do presente instrumento estão sujeitas a protesto e a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, sendo que os custos decorrentes de cobranças, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, serão de responsabilidade do devedor.

11.4. Em caso de sua violação de qualquer disposição deste contrato, o LOC reserva-se ao direito de não realizar novas locações ao LOCATÁRIO e/ou ao LOCADOR, e cancelar as inscrições dos mesmos no aplicativo.

11.5. As partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.